



Pregão Eletrônico



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

O Município de Central, com sede administrativa localizada na Praça José Castro Dourado, nº 22, Centro, Central/BA, CEP nº 44.940-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 003/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas das secretarias municipais de Central/BA, conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	EFRAIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E PAPELARIA LTDA
ENDEREÇO:	RUA PRAÇA DR. FRANCISCO VIEIRA TOSTA, Nº01, CENTRO, BARRA DO MENDES - BAHIA
CNPJ:	14.568.430/0001-19
REPRESENTANTE LEGAL:	AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA
RG:	02.265.702-90 SSP-BA
CPF:	425.921.275-34

AURICELIA
CASSIANO DE
OLIVEIRA:425
92127534

Assinado de forma
digital por AURICELIA
CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.04.29
17:43:14 -03'00'

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a contratação de empresa para eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas das secretarias municipais de Central/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I.

LOTE 03

Item	descrição	quant	und	Valor unt	Valor global	marca
1	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM DESIGN ERGONÔMICO, FIRME E CONFORTÁVEL, COM FELTRO 100% DE LÃ, ÓTIMA APAGABILIDADE E DURABILIDADE. FUNCIONA TAMBÉM COMO ESTOJO PARA GUARDAR DOIS MARCADORES.	800	UND	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00	WIN PAPER
2	APONTADOR LÁPIS, MANUAL, PORTÁTIL, 1 ENTRADA, MATERIAL PLÁSTICO, SEM DEPOSITO, LÂMINA DE AÇO TEMPERADO COM EXCELENTE FIO DE CORTE E ÓTIMA APONTABILIDADE CX 50 UND.	80	CX	R\$ 15,44	R\$ 1.235,20	LEO&LEO
3	ARGILA PARA USO DIDÁTICO, ESPECIALMENTE HIDRATADA COM ÁGUA, PARA TRABALHOS ESCOLARES E ARTESANAIS. PRODUTO DE EXCELETE QUALIDADE E PUREZA, PENEIRADO NA FONTE, SEM QUALQUER OBSTÁCULO PARA OBTENÇÃO DE UM TRABALHO PERFEITO E DE ALTA QUALIDADE, MATERIAL PARA SER USADO COM CRIANÇAS DE ATÉ 5 ANOS DE IDADE. PACOTE DE 1KG, CORES: BRANCA E MARROM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	500	KG	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00	ARGILAS CATARINENSE

AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534
Assinado de forma digital por AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.04.29 17:43:24 -03'00'



 PREFEITURA central AVANÇAR PARA CRESCER						
	FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.					
4	BORRACHA ESCOLAR BRANCA, PONTEIRA, CAIXA COM COM 100 UNIDADES	80	PCT	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00	WIN PAPER
5	BORRACHA ESCOLAR, RETANG. BRANC. CX C/40 UND	80	CX	R\$ 11,20	R\$ 896,00	WIN PAPER
6	CADERNO DESENHO, C/ ESP. ESC, GRANDE, 48 FLS.	1200	UND	R\$ 5,60	R\$ 6.720,00	BAAG
7	CADERNO ESP. 1/4, C. DURA, 96 FLS, 209 X 147MM. CX 40 UN.	100	CX	R\$ 224,01	R\$ 22.401,00	BAAG
8	CADERNO 10M ESP. C.DURA C/ 160 FLS.	1500	UND	R\$ 8,40	R\$ 12.600,00	BAAG
9	CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES, PONTA MÉDIA.	800	CX	R\$ 5,60	R\$ 4.480,00	LYKE
10	CANETA MARCADOR P/ QUADRO BRANCO WBMA - VBM-M AZUL - ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO, 91% RECARREGÁVEL. PONTA MACIA PARA NÃO DANIFICAR O QUADRO. APAGA FACILMENTE. REFIL E PONTA SUBSTITUÍVEIS, TINTA ESPECIAL, ESPESSURA DE ESCRITA: 2.3MM E PONTA DE ACRÍLICO 6.0MM.	600	UND	R\$ 8,40	R\$ 5.040,00	PILOT
11	COLA BASTÃO, BARRA COM 21G, CAIXA COM 12 UNIDADES	30	CX	R\$ 20,00	R\$ 600,00	LEO&LEO
12	COLA LÍQ., BRAN., LAV., ATÓX. USO ESC. CX. C/6 UND 90G.	200	PCT	R\$ 20,33	R\$ 4.066,00	LYKE
13	CORRETIVO À BASE D'ÁGUA,	50	UND	R\$	R\$	WIN PAPER

AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534

Assinado de forma digital por AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.04.29 17:43:35 -03'00'

Página 3 de 17



 PREFEITURA central AVANÇAR PARA CRESCER						
	EMBALAGEM COM 18 ML, CAIXA COM 12.			33,06	1.654,00	
14	LAPIS CERA, DIMENSOES 1,0 CM (DIAMETRO) X 9,0 CM (COMPRIMENTO), COM VARIACAO DE +/- 0,5 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 12 CORES DIVERSAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E SELO DE CERTIFICACAO DE SEGURANCA DO INMETRO	400	CX	R\$ 5,04	R\$ 2.016,00	WIN PAPER
15	LÁPIS DE COR, REVESTIDO EM MADEIRA, TAMANHO GRANDE 12 CORES	1000	CX	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00	LEO&LEO
16	LÁPIS, MINA GRAFITE, Nº 2, MINA GRAFITE B FÁCIL DE APONTAR E MÁXIMA RESISTÊNCIA E MACIEZ C/144 UND	100	CX	R\$ 40,60	R\$ 4.060,00	WIN PAPER
17	MARCADOR P/ QUADRO BRAN. COR PRETA/PONTA MÉDIA RECARREGÁVEL.CX C/ 12 UND. ESPESSURA DE ESCRITA 2.3MM	100	CX	R\$ 33,60	R\$ 3.360,00	LYKE
18	MARCADOR P/ QUADRO BRAN.COR VERMELHO/PONTA MÉDIA RECARREGÁVEL CX C/ 12 UND. ESPESSURA DE ESCRITA 2.3MM	100	CX	R\$ 33,60	R\$ 3.360,00	LYKE
19	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO,COR AZUL/PONTA MÉDIA RECARREGÁVEL CX C/ 12 UND. ESPESSURA DE ESCRITA 2.3MM	50	CX	R\$ 33,60	R\$ 1.680,00	LYKE
20	MASSA, DE MODELAR, COLOR. ATÓX. 180G. . NÃO RESSECA NEM MANCHA AS MÃOS. NÃO É OLEOSA E CONSERVA POR MUITO MAIS TEMPO SUA	500	CX	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00	LEO&LEO
AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534 Assinado de forma digital por AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534 Dados: 2025.04.29 17:43:45 -03'00'						
Página 4 de 17						



 PREFEITURA central AVANÇAR PARA CRESCER						
	FLEXIBILIDADE, FACILITANDO A MODELAGEM E A MISTURA DE CORES.					
21	REABASTECEDOR, PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO. CORES AZUL E PRETO 20ML CAIXA COM 12 UNIDADES.	100	CX	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00	RADEX
22	TESOURA, MODELO ESCOLAR, EM LÂMINA DE AÇO INOX, PONTA ARREDONDADA, CABO DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. CAIXA COM 20 UNIDADES.	80	CX	R\$ 33,60	R\$ 2.688,00	WIN PAPER
23	CANETA ESFEROG. AZUL, CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISULIZAÇÃO DA TINTA, TINTA DE ALTA QUALIDADE, QUE SECA RAPIDAMENTE EVITANDO BORRÕES NA ESCRITA, DURABILIDADE: ESCRIVE ATÉ 2 KM, PRODUTO FABRICADO COM A QUANTIDADE CERTA DE MATÉRIA-PRIMA PARA USO PROLONGADO E SEGURO, NÃO CONTÉM PVC, PONTA MÉDIA DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO E BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE.COM ORIFÍCIO NAS LATERAIS CX. C/ 50 UND.	200	CX	R\$ 49,00	R\$ 9.800,00	BIC
24	CANETA ESFEROG. PRETA, CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA	100	CX	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00	BIC
AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534 Assinado de forma digital por AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534 Dados: 2025.04.29 17:43:58 -03'00'						



 PREFEITURA central AVANÇAR PARA CRESCER						
	VISULIZAÇÃO DA TINTA, TINTA DE ALTA QUALIDADE, QUE SECA RAPIDAMENTE EVITANDO BORRÕES NA ESCRITA, DURABILIDADE: ESCRIVE ATÉ 2 KM, PRODUTO FABRICADO COM A QUANTIDADE CERTA DE MATÉRIA-PRIMA PARA USO PROLONGADO E SEGURO, NÃO CONTÉM PVC, PONTA MÉDIA DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM, TAMP A E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMP A VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO E BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE. COM ORIFÍCIO NAS LATERAIS CX. C/ 50 UND.					
25	CANETA ESFEROG. VERMELHA, CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISULIZAÇÃO DA TINTA, TINTA DE ALTA QUALIDADE, QUE SECA RAPIDAMENTE EVITANDO BORRÕES NA ESCRITA, DURABILIDADE: ESCRIVE ATÉ 2 KM, PRODUTO FABRICADO COM A QUANTIDADE CERTA DE MATÉRIA-PRIMA PARA USO PROLONGADO E SEGURO, NÃO CONTÉM PVC, PONTA MÉDIA DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM, TAMP A E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMP A VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO E BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO	30	CX	R\$ 49.00	R\$ 1.470,00	BIC
AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534 Assinado de forma digital por AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534 Dados: 2025.04.29 17:44:11 -03'00'						



 PREFEITURA central AVANÇAR PARA CRESCER						
	RESISTENTE. COM ORIFÍCIO NAS LATERAIS CX. C/ 50 UND.					
26	CANETA P/CD/ DVD/BLU-RAY 2.0MM AZUL - PONTA POLIACETAL 1.0MM COM PROTETOR DE METAL, TINTA Á BASE DE ALCOOL. ESPESSURA DE ESCRITA: PAPEL 0.1MM, IDEAL PARA, CD,DVD, PLÁSTICOS, VINIL, ACRÍLICOS, VIDROS E FILMES. TINTAS RESISTENTES Á ÁGUA.	100	UND	R\$ 7,00	R\$ 700,00	PILOT

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT D	UND	MEDIA		MARCA
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	CARTOLINA DIMENSÕES 500 X 600MM, CORES VARIADAS, GRAMATURA 180 G. PACOTES COM 100 UNIDADES.	300	PCT	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00	BIGNARDI
2	PAPEL A-3, BRANCO 297x420 RESMAS C/ 500 FLS.	600	RESMA	R\$ 77,00	R\$ 46.200,00	REPORT
3	PAPEL A4 EM PAPEL RECICLADO 180G - RESMA COM 50 FOLHAS	400	PCT	R\$ 17,50	R\$ 7.000,00	SPIRAL
4	PAPEL ADESIVO P/ IMP. JATO DETINTA, FORMATO A4, RESMA C/ 100 FLS	100	PCT	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00	MASTERRPRINT
5	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS, PACOTES COM 10 UNIDADES	100	PCT	R\$ 9,10	R\$ 910,00	PILAR
6	PAPEL CARTÃO, CORES DIVERSAS, 69 X 89CM, PACOTE COM 20 UNIDADES.	300	PCT	R\$ 16,80	R\$ 5.040,00	BAG
7	PAPEL CELOFANE, CORES VARIADAS, PACOTES COM 50 UNIDADES.	100	PCT	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00	PILAR
8	PAPEL COUCHE FOSCO, CORESDIVERSAS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	200	PCT	R\$ 24,50	R\$4.900,00	BAG
9	PAPEL COUCHE, FORMATO A4, GRAMATURA 180 G, NA COR BRANCA, DIMENSOES 210 X 297 MM. EMBALAGEM	150	PCT	R\$ 18,20	R\$ 2.730,00	BAG

AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534

Assinado de forma digital por AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.04.29 17:44:25 -03'00'

Página 7 de 17



 PREFEITURA central AVANÇAR PARA CRESCER						
	IMPERMEAVEL, CONTRA UMIDADE: PACOTE COM 50FOLHAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.					
10	PAPEL DE PRESENTE - CORES VARIADAS COM ESTAMPAS DIVERSAS	400	UND	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00	VMP
11	PAPEL DUPLEX, CORES VARIADAS, GRAMATURA 300 GR/M2, DIMENSÕES 48X65 MM, PACOTE COM 20 UNIDADES.	100	PCT	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00	BAAG
12	PAPEL METRO BRANCO ROLO C/12M	60	RL	R\$ 168,00	R\$ 10.080,00	PILAR
13	PAPEL METRO PARDO EM ROLOC/12MT	30	ROL	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00	PILAR
14	PAPEL NACARADO, DIM. 69X89CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	20	PCT	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00	PILAR
15	PAPEL OFÍCIO LAM., C/ APARÊN. METÁL., CORES DIV. PC C/ 10 UND	150	PCT	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00	CHAPARRAU
16	PAPEL PARANÁ N°. 09	200	UND	R\$ 9,10	R\$ 1.820,00	PILAR
17	PAPEL SEDA, CORES VARIADAS, 48X 70CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	100	PCT	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00	PILAR
18	PAPEL VERGE, DIMENSAO 210X297 MM, FORMATO A-4, GRAMATURA 180G/M2, CORES VARIADAS. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 FOLHAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	100	PCT	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00	BAAG
19	PAPEL, CARBONO, PARA ESCRITA MANUAL, NA COR PRETA, DIMENSAO 215 X 315 MM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 FOLHAS.	30	CX	R\$ 36,40	R\$ 1.092,00	RADEX
20	PAPEL, CREPOM, CORES VARIADAS, DIMENSÕES: 0,48 X 2 M. CAIXA	400	CX	R\$ 16,80	R\$ 6.720,00	PILAR

AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534

Assinado de forma digital por AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.04.29 17:44:39 -03'00'

Página 8 de 17



 PREFEITURA central AVANÇAR PARA CRESCER						
	COM 10 FOLHAS					
21	RESMA PAPEL SULFITE A4 75G/M² - RESMA DE PAPEL NO FORMATO A4, PACOTE COM 500 FOLHAS, DIMENSÕES 210X297MM, SULFITE, GRAMATURA 75G/M², 100% BRANCO E 99,99% DE NÃO ATOLAMENTO NA IMPRESSORA, CERTIFICADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA FSC E/OU CERFLOR, PARA USO DIVERSOS EM IMPRESSORA LASER OU JATO DE TINTA, COM 99% DE NÃO ATOLAMENTO COPIADORA, DUPLICADORA. EMBALADO ADEQUADAMENTE CONTRA UNIDADE. CX C/10.	800	CX	R\$ 322,00	R\$ 257.600,00	REPORT
VALOR TOTAL: R\$ 317.002,00						
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. 1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. 2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.						
AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534 Assinado de forma digital por AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA:42592127534 Dados: 2025.04.29 17:44:59 -03'00'						
Página 9 de 17						



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 435.948,80 (quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues a Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedidas pelo Município, o prazo para a conclusão da entrega será de **03 (três) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de Central/BA reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Assinado de forma digital por
AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.04.29 17:45:12
-03'00'

Página 10 de 17



CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 029/2024.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Cleberlito Matos Cruz	ADMINISTRAÇÃO

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Cleontes da Silva	ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

AURICELIA
CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592
127534

Assinado de forma digital
por AURICELIA CASSIANO
DE OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.04.29 17:45:26
-03'00'



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central/BA e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Administração que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Administração e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Central/BA.

8.5. O Município de Central/BA efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central/BA, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não

AURICELIA
CASSIANO DE
OLIVEIRA:425921275
34

Assinado de forma digital
por AURICELIA CASSIANO
DE OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.04.29 17:45:40
+03'00'

Página 12 de 17



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o

AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Assinado de forma digital por
AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.04.29 17:45:55 -03'00'

Página 13 de 17



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

DETENTOR DO REGISTRO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

AURICELIA CASSIANO DE
Assinado de forma digital por
AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.04.29 17:46:23
+03'00'

Página 14 de 17



de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em

AURICELIA CASSIANO
DE
OLIVEIRA:42592127534
Assinado de forma digital por
AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.04.29 17:46:38
-03'00'

Página 15 de 17



qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

AURICELIA CASSIANO
DE
OLIVEIRA:42592127534
Assinado de forma digital por
AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.04.29 17:46:55
-03'00'

Página 16 de 17



judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central/BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central/BA, 29 de abril de 2025.

AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Assinado de forma digital por
AURICELIA CASSIANO DE
OLIVEIRA:42592127534
Dados: 2025.04.29 17:47:13 -03'00'

AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA

EFRAIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E PAPELARIA LTDA
Detentor do Registro

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Poderado
Município de Central/BA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

O Município de Central, com sede administrativa localizada na Praça José Castro Dourado, nº 22, Centro, Central/BA, CEP nº 44.940-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 003/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas das secretarias municipais de Central/BA, conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	EMPREENDEIMENTOS REIS LTDA
ENDEREÇO:	PRAÇA MINERVINO JOSÉ VAZ, Nº 174, CENTRO, SÃO GABRIEL - BA, CEP: 44.915-000
CNPJ:	49.501.218/0001-19
REPRESENTANTE LEGAL:	HEBER FERNANDES DOURADO
RG:	738332909 SSP-BA
CPF:	026.000.415-40

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O objeto desta Ata é a contratação de empresa para eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas das secretarias municipais de Central/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I.

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL	MARCA
1	BARBANTE 0,500 KG DIMENSÕES 11x4x20 CM, CRU.	100	RL	R\$ 17,55	R\$ 1.755,00	SÃO JOSÉ
2	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA PCT DE 1KG.	100	PCT	R\$ 39,62	R\$ 3.962,00	MAKE+
3	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA - SILICONADA - PCT 1KG.	100	PCT	R\$ 42,56	R\$ 4.256,00	MAKE+
4	BEXIGA N.9 LISO SORTIDO, CORES VARIADAS E VIVAS PARA TODOS OS TIPOS DE FESTAS E EVENTOS. PC C/ 50 UND.	200	PCT	R\$ 11,41	R\$ 2.282,00	FESTBALL
5	BOBINA, DE TECIDO TNT, ROLO COM 50 METROS CORES VARIADAS	300	ROL	R\$ 86,79	R\$ 26.037,00	MAKE+
6	BOLA DE SOPRAR BEXIGA BALÃO CANUDO SORTIDO, CORES VARIADAS E VIVAS PARA TODOS OS TIPOS DE FESTAS E EVENTOS. PC C/ 50 UND.	50	PCT	R\$ 9,62	R\$ 481,00	FESTBALL
7	BOLA, DE SOPRAR (BEXIGA), NÚMERO 7 PARA FESTA. COR	50	PCT	R\$ 6,95	R\$ 347,50	FESTBALL



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

	AZUL. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES.					
8	COLA DE SILICONE LIQUIDA PARA ARTESENATO EM EMBALAGEM PLÁSTICA C/ BICO APLICADOR, CONTENDO 100 GRAMAS CADA, CX/24 UND	150	CX	R\$ 81,47	R\$ 12.220,50	MAKE+
9	COLA LÍQ., GLITER, NÃO TÓX. LAV.USO ESC.CX C/ 12 UND 35G.	150	CX	R\$ 44,51	R\$ 6.676,50	ACRILEX
10	COLA LIQUIDA BRAN, LAV, NÃO TÓX. USO ESC. 1 KG CX C/ 12 UND.	50	CX	R\$ 160,01	R\$ 8.000,50	FRAMA
11	COLA LIQUIDA BRANCA, ADESIVO A BASE DE P.V.A, PARA USO EM PAPEL, CERAMICA, TECIDOS, ARTESANATO. EMBALAGEM: PLASTICA, COM BICO ECONOMIZADOR, PESO LIQUIDO 90 GRAMAS.CX. C/6 UND 90G.	300	CX	R\$ 12,37	R\$ 3.711,00	FRAMA
12	COLA PARA ISOPOR. 90 ML PCT/3 UND	100	PCT	R\$ 16,76	R\$ 1.676,00	ACRILEX
13	ESTILETE GRANDE 18MM	150	UND	R\$ 1,95	R\$ 292,50	BRW
14	ESTILETE PEQUENO 9MM	150	UND	R\$ 1,15	R\$ 172,50	BRW
15	FIO DE NYLON - CARRETEL. 0,50	40	RL	R\$ 3,83	R\$ 153,20	MACALL



 PREFEITURA central AVANÇAR PARA CRESCER						
	X 100M					
16	FITA ADESIVA COLORIDA, 12MM X 10 M, CORES VARIADAS.	150	UND	R\$ 1,99	R\$ 298,50	EMBALANDO
17	FITA ADESIVA CREP, 38MM X 50M, PACOTE COM 05 UNIDADES	40	PCT	R\$ 11,81	R\$ 472,40	EMBALANDO
18	FITA ADESIVA DUPLA FACE, 19MM X 30M, PACOTE COM 10 UNIDADES	30	PCT	R\$ 57,84	R\$ 1.735,20	EMBALANDO
19	FITA ADESIVA; TIPO DUREX, DIMENSÃO 45MM X 45 M. EMBALAGEM: PACOTE COM 05 UNIDADES	130	PCT	R\$ 23,24	R\$ 3.021,20	EMBALANDO
20	FITA CREPE, 19 MM X 30 M, CORES VARIADAS	250	UND	R\$ 6,37	R\$ 1.592,50	EMBALANDO
21	FITA, ADESIVA, TRANSPARENTE, FABRICADA EM CELULOSE, ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL, DIMENSÕES 48 MM X 50 M. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PCT C/ 05 UND	250	PC	R\$ 17,05	R\$ 4.262,50	EMBALANDO
22	FITILHO DECORATIVO 5MM X 50M - DIVERSAS CORES.	500	UND	R\$ 2,13	R\$ 1.065,00	FIDEPLA
23	FOLHA EM EVA 600X400X2MM	100	PCT	R\$ 37,27	R\$ 3.727,00	MAKE+



 PREFEITURA central AVANÇAR PARA CRESCER						
	BRILHO MIX2 SORTIDOS PC C/ 10 UND					
24	KIT REFIL TINTA EPSON (664, 504, 673, 544) PACOTE COM 4 CORES.	200	PCT	R\$ 85,83	R\$ 17.166,00	DALMEIA
25	PALITOS DE CHURRASCO - PACOTE COM 100 UNIDADES.	100	PCT	R\$ 6,03	R\$ 603,00	GINA
26	PINCEL CERDAS NATURAIS, BASE ARREDONDADA, Nº 12, PACOTE COM 12 UNIDADES.	12	PCT	R\$ 27,16	R\$ 325,92	CONDOR
27	PINCEL CERDAS NATURAIS, BASE ARREDONDADA, Nº 16, PACOTE COM 12 UNIDADES.	12	PCT	R\$ 34,34	R\$ 412,08	CONDOR
28	PINCEL CERDAS NATURAIS, BASE ARREDONDADA, Nº 20, PACOTE COM 12 UNIDADES.	12	PCT	R\$ 49,63	R\$ 595,56	CONDOR
29	PINCEL CERDAS NATURAIS, BASE ARREDONDADA, Nº 4, PACOTE COM 12 UNIDADES.	12	PCT	R\$ 27,02	R\$ 324,24	CONDOR
30	PINCEL CERDAS NATURAIS, BASE ARREDONDADA, Nº 8, PACOTE COM 12 UNIDADES.	10	PCT	R\$ 30,67	R\$ 306,70	CONDOR
31	PINCEL, MARCADOR PERMANENTE, PONTA POROSA, NA CORES VARIADAS,	100	CX	R\$ 40,15	R\$ 4.015,00	CONDOR



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

	GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO DE 12 CM, COM VARIACAO DE +/- 10 POR CENTO. CAIXA COM 12 UNIDADES.					
32	PISTOLA PARA COLA QUENTE, GRANDE	50	UND	R\$ 25,18	R\$ 1.259,00	LEONORA
33	PISTOLA PARA COLA QUENTE, PEQUENA	50	UND	R\$ 13,67	R\$ 683,50	LEONORA
34	TINTA GUACHE. EMBALAGEM: CAIXA COM 6 POTES DE 250 ML CADA COM CORES VARIADAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	400	CX	R\$ 23,56	R\$ 9.424,00	AXRILEX
35	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO 28 ML	70	UND	R\$ 8,95	R\$ 626,50	TRODAT
36	TINTA PARA TECIDO, A BASE DE RESINA ACRILICA, CORES VARIADAS. EMBALAGEM COM 250 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	60	CX	R\$ 184,35	R\$ 11.061,00	RADEX



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

	CAIXA COM 12 UNIDADES.					
--	------------------------	--	--	--	--	--

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL	MARCA
1	CAPA P/ ENCADERN. PVC, PRETA 210X297MM. PC C/ 100 UND.	30	PCT	R\$ 53,63	R\$ 1.608,90	LASSANE
2	CAPA P/ ENCADERN. PVC, INCOLOR, 210X297MM. PC C/100 UND	30	PCT	R\$ 53,57	R\$ 1.607,10	LASSANE
3	ESPIRAL, PARA ENCADERNACAO, 07MM, CAPACIDADE DE ENCADERNACAO DE 25 FOLHAS, EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES.	15	PCT	R\$ 13,02	R\$ 195,30	PLASTYLINE
4	ESPIRAL, PARA ENCADERNACAO, 09MM, CAPACIDADE DE ENCADERNACAO DE 50 FOLHAS, EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES.	15	PCT	R\$ 23,30	R\$ 349,50	PLASTYLINE
5	ESPIRAL, PARA ENCADERNACAO, 12MM, CAPACIDADE DE ENCADERNACAO DE 70 FOLHAS, EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES.	15	PCT	R\$ 29,19	R\$ 437,85	PLASTYLINE
6	EXTRATOR, DE GRAMPO, TIPO ESPATULA, EM ACO CROMADO, DIMENSOES 15 CM.	200	UND	R\$ 11,84	R\$ 2.368,00	BRW



 PREFEITURA central AVANÇAR PARA CRESCER						
7	GRAMPEADOR MANUAL. MODELO PROFISSIONAL. CAPACIDADE: 200 FOLHAS (GRAMPO 23/10, 23/13)	10	UND	R\$ 86,18	R\$ 861,80	BRW
8	GRAMPEADOR METALICO, CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75 GR/M2, DIMENSOES MINIMAS 200 X 60 X50 MM, FABRICADO EM CHAPA DE ACO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM. DE ESPESSURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTATICA, NAS CORES COMPATIVELIS COM MOBILIARIO DE ESCRITORIO, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO OU FECHADO), EM ACO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE ACO NORMA SAE 1010/20, OXIDACAO PRETA, FACA	200	UND	R\$ 47,60	R\$ 9.520,00	SUZHOU



 PREFEITURA central AVANÇAR PARA CRESCER						
	ACO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, ACO MOLA PRE TEMPERADA E RESISTENTE. CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 01 (UM) PENTE DE 200 GRAMPOS 26/6, APOIO DA BASE EM PVC .					
9	GRAMPEADOR METÁLICO, PEQUENO (TAMANHO 26/6) GRAMPEIA ATÉ 20 FOLHAS	200	UND	R\$ 17,56	R\$ 3.512,00	FRAMA
10	GRAMPEADOR UNIVERSAL A17 PRETO HALF STRIP (26/6, 24/6). CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE E BARRA 100% EM METAL. LARGURA: 40 MM. ALTURA: 68 MM. COMPRIMENTO: 137 MM. 3 FUNÇÕES: GRAMPEAMENTO, TACHEAMENTO (ABERTURA DE 180°) E GRAMPEAMENTO TEMPORÁRIO. JANELA QUE PERMITE VER O NÍVEL DE GRAMPOS. BASE EM BORRACHA MACIA ANTIDESLIZANTE	20	UND	R\$ 20,81	R\$ 416,20	SUZHOU
11	GRAMPO COBREADO, PARA	250	CX	R\$ 5,43	R\$ 1.357,50	ACC



 PREFEITURA central AVANÇAR PARA CRESCER						
	GRAMPEADOR, PENTES COM 105 GRAMPOS, TAMANHO 26/6. EMBALAGEM: CAIXA COM 5000 UNIDADES, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.					
12	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL, COBREDO, TAMANHO 106/6. EMBALAGEM: CAIXA COM 3.500 UNIDADES DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	50	CX	R\$ 13,17	R\$ 658,50	ACC
13	GRAMPO, PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, TAMANHO 26/6. EMBALAGEM: CAIXA COM 5000 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	150	CX	R\$ 5,13	R\$ 769,50	ACC
14	GUILHOTINA - COMP. DO CORTE: 305 MM, DIM. DA BASE: 340X393, CAP. DE CORTE: 20FLS, PESO: 4K	10	UND	R\$ 366,32	R\$ 3.663,20	MENNO
15	GUILHOTINA, CORTA ATÉ 300 FOLHAS DE UMA SÓ VEZ. VEM COM BALANCIN E ESQUADRO QUE	6	UND	R\$ 1.279,77	R\$ 7.678,62	LASSANE



 PREFEITURA central AVANÇAR PARA CRESCER						
	PROPORCIONA CORTES PERFEITOS. COM SEUS PÉS EMBÓRRACHADOS, PODE SER COLOCADA EM CIMA DE QUALQUER MESA OU BANCADA.					
16	MAQUINA PARA ENCADERNAÇÃO - AREA UTIL DA MESA 30 X 40CM, ÁREA TOTAL BASE 40 X 40CM (PERFURA ATÉ 25 FOLHAS)	10	UND	R\$ 992,60	R\$ 9.926,00	EXCENTRIX
17	PERFURADOR ESSENTIALS GREENLOGIC 10/12 FOLHAS. ESTRUTURA INTERNA EM METAL (BASE E MECANISMOS) . SISTEMA PATENTEADO DE CENTRALIZAÇÃO DAS FOLHAS ATRAVÉS DOS ANÉIS DA PASTA DE ARQUIVOS.	100	UND	R\$ 30,70	R\$ 3.070,00	BRW

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Página 11 de 19



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 182.999,97 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues a Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedidas pelo Município, o prazo para a conclusão da entrega será de **03 (três) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de Central/BA reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.



5.5. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 029/2024.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Cleberlito Matos Cruz	ADMINISTRAÇÃO

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Cleontes da Silva	ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central/BA e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Administração que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Administração e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Central/BA.



8.5. O Município de Central/BA efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central/BA, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração,



documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;



10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



P R E F E I T U R A
central
AVANÇAR PARA CRESCER

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

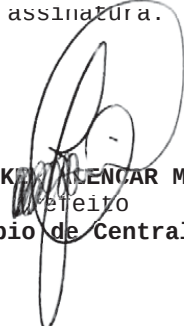
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central/BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central/BA, 29 de abril de 2025.


HEBER FERNANDES DOURADO
EMPREENHIMENTOS REIS LTDA
Detentor do Registro


JOSÉ WILKEN ALENCAR MACIEL
Prefeito
Município de Central/BA



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2025

O Município de Central, com sede administrativa localizada na Praça José Castro Dourado, nº 22, Centro, Central/BA, CEP nº 44.940-000, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CENTRAL /BA, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 006/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CENTRAL /BA**, conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	MERCEARIA SO MERENDAS LTDA (52112156000168)
ENDEREÇO:	Avenida Júlio Pereira Nunes, 248 B, térreo, Centro Irecê, BA, CEP 44900000
CNPJ:	(52112156000168)
REPRESENTANTE LEGAL:	ANTONIO FERREIRA LEAL NETO
RG:	06163894747, órgão expedidor Departamento Estadual de Transito - BA
CPF:	CPF nº 860.901.775-39,



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CENTRAL /BA**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CENTRAL /BA

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de R\$ 239.990,40 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa

Página 2 de 12



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

reais e quarenta centavos) seguindo os valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANTIDADES POR UND DE CESTA BÁSICAS	VALOR UNT POR CESTA
1	Arroz branco, classe longo fino embalagem contendo 1kg.	KG	3	R\$ 153,84
2	Leite em pó integral tradicional embalagem pacote contendo 200gr.	PCT	3	
3	Feijão carioca tipo 1 grãos inteiros e integros embalagem contendo 1kg.	KG	3	
4	Farinha de mandioca tipo 1 embalagem contendo 1kg.	KG	2	
5	Açúcar tipo cristalizado pacote contendo 1kg.	KG	3	
6	Óleo comestível tipo vegetal de soja 1L.	LT	1	
7	Biscoito tipo maisena pacote 400g.	PCT	1	
8	Biscoito tipo cream cracker pacote 400g.	PCT	1	
9	Carne tipo charque pacote com 5000gr.	KG	1	
10	Proteína de soja tipo texturizada sabor frango/carne pacote 400g.	PCT	1	
11	Vinagre de álcool 500ml.	UND	1	
12	Macarrão tipo espaguete a base de trigo e ovos, embalagem 500g.	PCT	2	
13	Massa p/ sopa a base de farinha trigo e ovos embalagem 500g.	PCT	2	
14	Extrato de tomate concentrado embalagem com 340g.	UND	1	
15	Flocos tipo milho, embalagem com 500g.	PCT	2	
16	Café em pó pacote de 500g.	PCT	2	

Página 3 de 12



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

17	Margarina de primeira qualidade 60% lipídios embalagem 250g.	UND	1
18	Sabão em barrão neutro 01 unidades.	UND	1
19	Sabão em pó 500g.	UND	1

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues na SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CENTRAL /BA o prazo para a conclusão da entrega será de **08(OITO) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de Central/Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7 ° da Lei Federal n.º 14.133.

5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CENTRAL /BA

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 4 de 12



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

6.1. A Fiscalização e a Gestão desta ata serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 074/2025.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Deise Jeane Santos Bastos	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CENTRAL /BA

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Raimir Oliveira Filho	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CENTRAL /BA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

Página 5 de 12



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central/Ba .

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CENTRAL /BA que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CENTRAL /BA e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Central/Ba.

8.5. O Município de Central/Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por

Página 6 de 12



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central/Ba, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração,

Página 7 de 12



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Página 8 de 12



PREFEITURA

Central

AVANÇAR PARA CRESCER

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Página 9 de 12



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Página 10 de 12



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central/Ba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Página 11 de 12



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central/Ba, 29 de abril de 2025

MERCEARIA SO MERENDAS LTDA
Detentor do Registro

JOSÉ WILTON ALENCAR MACIEL
Prefeito
Município de Central/BA